

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 23 de maio de 2026

Ano VII | Edição 1503

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Leis	5
Secretaria Municipal de Administração	10
Licitações e Contratos	10
Suspensão	10
Comunicados	10
Secretaria Municipal de Cultura	11
Licitações e Contratos	11
Chamamento Público	11
Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA	15
Atos Oficiais	15
Resoluções	15
Poder Legislativo	16
Atos Oficiais	16
Leis	16
Resoluções	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	17
Relatório de Gestão Fiscal	17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PORTARIA G.P. N.º 116 – DE 22 DE MAIO DE 2026

“Constitui Comissão Especial para estudos e diretrizes visando à implementação do Regime de Previdência Complementar do Município de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando a publicação da Lei Complementar Municipal n.º 309/26, que estabeleceu a vedação à concessão de novas complementações de aposentadoria pelo Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba – FCRPPCA, a partir da entrada em vigor da referida norma;

Considerando que a referida legislação também estabelece que o Regime de Previdência Complementar será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação federal aplicável;

Considerando a necessidade de construção de um modelo de previdência complementar financeiramente sustentável, tecnicamente viável, juridicamente seguro e economicamente responsável para o Município;

Considerando a importância da participação dos servidores públicos municipais ativos na formulação das premissas, diretrizes e sugestões para implementação do novo modelo previdenciário;

Considerando que os servidores admitidos após 11 de novembro de 2019 não possuem direito à complementação de aposentadoria anteriormente praticada pelo Município, possuindo, portanto, maior alinhamento técnico e institucional com a construção de um novo regime previdenciário;

Considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 34.387/2026 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir comissão especial para implementação da Previdência Complementar Municipal, com a finalidade de promover estudos, levantamentos, análises e proposições relacionadas à futura estruturação do regime, composta pelos seguintes servidores:

I - Adriana Aparecida Natividade Gonçalves Rocha - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial;

II - Alesson Neres de Oliveira - Secretaria Municipal da Fazenda (Presidente);

III - Ana Carolina dos Reis - Secretaria Municipal de Administração (Secretária);

IV - Bruna Pedroso Gomes - Secretaria Municipal da Fazenda;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

V - Cleber Renato Alves Pereira - Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

VI - Felipe Souza Rodrigues - Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos;

VII - Francisco Junior Rodrigues da Silva - Secretária Municipal de Saúde;

VIII - Gilson Luiz Bazílio Bazzão - Secretária Municipal de Saúde;

IX - Gisele Pereira do Nascimento - Secretária Municipal da Fazenda;

X - Henrique Verzenhasse Batista Farias - Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

XI - Leonardo Martins Siqueira - Secretária Municipal da Fazenda;

XII - Lucas Lial Matuoka - Secretária Municipal da Fazenda;

XIII - Mariana Gonçalves Garcia - Secretária Municipal de Educação;

XIV - Vitor Matheus Coelho - Secretária Municipal de Administração.

Art. 2.º A comissão terá caráter técnico-propositivo, tendo como principais objetivos:

I - realizar estudos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos relacionados à implementação da previdência complementar municipal;

II - analisar premissas e diretrizes para estruturação do futuro modelo previdenciário complementar;

III - avaliar alternativas de implementação que apresentem maior economicidade, eficiência administrativa e sustentabilidade financeira ao Município;

IV - propor mecanismos que assegurem governança, transparência, segurança jurídica e controle institucional;

V - estudar possibilidades de adesão a entidades já existentes ou eventual constituição de estrutura própria, considerando custo-benefício e viabilidade econômica;

VI - apresentar propostas e critérios quanto ao processo de contratação, seleção e formalização da entidade responsável pela gestão da previdência complementar;

VII - estudar e propor a forma para implementação gradual e segura do novo regime;

VIII - elaborar relatório técnico final contendo recomendações, diretrizes e propostas para subsidiar futuras decisões da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de maio de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

NILTON CESAR ZACARIAS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Leis



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 310 – DE 22 DE MAIO DE 2026

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 152, de 23 de dezembro de 2004”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º No Anexo III da Lei Complementar n.º 152, de 23 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários do Magistério Superior da Fundação Educacional Araçatuba e dá outras providências”, fica alterado o quantitativo da função Professor I, de 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco) vagas.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias da Fundação Educacional de Araçatuba, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de maio de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

NILTON CESAR ZACARIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.048 – DE 22 DE MAIO DE 2026

“Denomina Orlindo Tedeschi a rotatória das confluências da via de acesso Etelvino Ferreira dos Santos com a Rua Júlio Cerato, do Loteamento São Rafael”

(Projeto de Lei n.º 6/2026, do Vereador Rodrigo Atayde - PRTB)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Orlindo Tedeschi a rotatória das confluências da via de acesso Etelvino Ferreira dos Santos com a Rua Júlio Cerato, do Loteamento São Rafael.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de maio de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

TIAGO ZAVAREZ BREDÁ

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.049 – DE 22 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre o sistema de repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o sistema de repasse de recursos financeiros destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para o ordenamento e execução de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como para a implementação de projetos pedagógicos e ações de melhoria da qualidade educacional.

§ 1.º O sistema de repasse aplica-se também aos valores recebidos a título de prêmios, bonificações, incentivos ou transferências voluntárias concedidas pela União, pelo Estado de São Paulo ou por outras instituições públicas ou privadas.

§ 2.º Os recursos financeiros de que trata esta Lei poderão ser utilizados para custeio, pequenos investimentos, aquisição de materiais pedagógicos, melhorias estruturais de pequeno porte e desenvolvimento de projetos educacionais, vedada destinação diversa da finalidade educacional.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros será efetuado de forma direta às Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, por depósito em conta corrente específica, aberta em banco público em nome da Unidade Executora.

§ 1.º O repasse dependerá da apresentação prévia de Plano de Aplicação de Recursos, aprovado pelo Conselho de Escola ou Associação de Pais e Mestres (APM) e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º No caso de recursos oriundos de prêmios ou incentivos educacionais, o Plano de Aplicação deverá priorizar ações voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e à valorização das boas práticas pedagógicas.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei denomina-se Unidade Executora a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, organizada no âmbito de cada Unidade Educacional, representativa da comunidade escolar, constituída sob a forma de Associação de Pais e Mestres – APM, responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos.

Art. 4.º Os valores dos repasses às Unidades Educacionais poderão ser definidos com base nos seguintes critérios:

I – número de alunos matriculados;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II – etapas e modalidades de ensino ofertadas (creche, pré-escola, ensino fundamental e tempo integral);

III – número de períodos de funcionamento;

IV – localização da unidade, com base em indicadores socioeconômicos;

V – desempenho educacional aferido por indicadores oficiais;

VI – recebimento de prêmios, bonificações ou incentivos financeiros, inclusive aqueles vinculados ao cumprimento de metas educacionais.

Art. 5.º A não aplicação dos recursos conforme o plano aprovado ensejará a suspensão dos repasses até a regularização.

Parágrafo único. Também serão suspensos os repasses no caso de ausência de prestação de contas ou caso a mesma seja rejeitada, até a devida regularização.

Art. 6.º Compete à direção da Unidade Educacional, em conjunto com a Unidade Executora:

I – submeter o Plano de Aplicação à Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar a movimentação dos recursos em conta específica;

III – garantir o cumprimento das finalidades pedagógicas previstas;

IV – encaminhar a prestação de contas nos prazos estabelecidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7.º É vedada a contratação ou pagamento de pessoal que gere vínculo empregatício com a Unidade Executora.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de maio de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA BRAGA

Secretária Municipal de Educação

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026 - REGISTRO DE PREÇOS N.º
012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2026 - PROCESSO
DIGITAL Nº 8.979/2026

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO a SUSPENSÃO SINE DIE da realização da sessão pública e aceitação das propostas da licitação supra, que tem por objeto a “ REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS LOCAÇÕES DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS”, que ocorreria no dia 28 de maio de 2026 às 08h31min, através da plataforma eletrônica: www.bll.org.br, tendo em vista pedidos de esclarecimentos e necessidade de adequação do Termo de Referência.

Araçatuba, 22 de maio de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.165/2025 - PROCESSO
DIGITAL Nº 22.264/2025

COMUNICADO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 104/2025, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, notadamente quanto à exclusão da exigência de instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Paço Municipal.

Informa-se, ainda, que o prazo para recebimento das propostas será do dia 25/05/2026 até as 09h00min do dia 10/06/2026, por meio da plataforma www.bll.org.br.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições não alcançadas por este Comunicado.

Araçatuba, 22 de maio de 2026.

Osiel Arcangelo - Divisão de Licitação e Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Licitações e Contratos

Chamamento Público



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026, conforme segue:

**CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 002/2026**

Processo Administrativo n.º 8.410/2026

**OBJETO: PNAB CULTURA VIVA
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

O período de inscrições estará aberto de **23 de maio de 2026 até as 17h do dia 07 de julho de 2026**. As inscrições serão feitas por meio do Sistema Municipal de Fomento à Cultura de Araçatuba (Fomenta Araçá), disponível no endereço eletrônico: www.aracatuba.sp.gov.br/cultura.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Araçatuba, 22 de maio de 2026.

OTÁVIO SANTOS DE ALMEIDA
Assessor de Planejamento e Elaboração de Projetos de Cultura

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA
Secretária Municipal De Cultura

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2026, conforme segue:

**CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 003/2026**

Processo Administrativo n.º 8.417/2026

**OBJETO: PNAB - SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS**

O período de inscrições estará aberto de **23 de maio de 2026 até as 17h do dia 07 de julho de 2026**. As inscrições serão feitas por meio do Sistema Municipal de Fomento à Cultura de Araçatuba (Fomenta Araçá), disponível no endereço eletrônico: www.aracatuba.sp.gov.br/cultura.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Araçatuba, 22 de maio de 2026.

OTÁVIO SANTOS DE ALMEIDA
Assessor de Planejamento e Elaboração de Projetos de Cultura

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA
Secretária Municipal De Cultura

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2026, conforme segue:

**CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 004/2026**

Processo Administrativo n.º 8.414/2026

**OBJETO: PNAB CULTURA VIVA
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

O período de inscrições estará aberto de **23 de maio de 2026 até as 17h do dia 07 de julho de 2026**. As inscrições serão feitas por meio do Sistema Municipal de Fomento à Cultura de Araçatuba (Fomenta Araçá), disponível no endereço eletrônico: www.aracatuba.sp.gov.br/cultura.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Araçatuba, 22 de maio de 2026.

OTÁVIO SANTOS DE ALMEIDA
Assessor de Planejamento e Elaboração de Projetos de Cultura

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA
Secretária Municipal De Cultura

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2026, conforme segue:

**CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 005/2026**

Processo Administrativo n.º 8.416/2026

**OBJETO: PNAB
SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**

O período de inscrições estará aberto de **23 de maio de 2026 até as 17h do dia 07 de julho de 2026**. As inscrições serão feitas por meio do Sistema Municipal de Fomento à Cultura de Araçatuba (Fomenta Araçá), disponível no endereço eletrônico: www.aracatuba.sp.gov.br/cultura.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Araçatuba, 22 de maio de 2026.

OTÁVIO SANTOS DE ALMEIDA
Assessor de Planejamento e Elaboração de Projetos de Cultura

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA
Secretária Municipal De Cultura



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA

Atos Oficiais

Resoluções



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Regente Feijó, 10 – Bairro Centro – CEP: 16.010-540 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. ISENTA Telefone: (18) 3621-5446

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

“Reajusta a remuneração dos servidores autárquicos, consoante dispositivo legal contido no artigo 1º da Lei Municipal nº 9.043 – DE 14 DE MAIO DE 2026”.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba — DAEA, no uso das atribuições legais e;

Considerando que o artigo 1º da Lei Municipal nº 9.043 – de 14 de maio de 2026 (dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração, proventos e pensões dos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os arts. 37, X, da Constituição Federal, 106 da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e 207, § 3.º, da Lei Municipal n.º 3.774/92), reajustou os valores dos padrões, símbolos de vencimentos, funções gratificadas, referência dos empregos públicos, inclusive os proventos e pensões do pessoal inativo, vinculados ao Poder Executivo Municipal;

Considerando que o IPCA-IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025 fora de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

RESOLVE:

Artigo 1º- Ficam reajustados os vencimentos do quadro do pessoal do DAEA (Anexo único da Lei Municipal Complementar nº 218/2011), a partir de 1.º maio de 2026, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único: Verificada insuficiência de recursos orçamentários para atender as despesas desta Resolução, fica o Conselho Administrativo autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar até a importância necessária, podendo utilizar recursos de anulação ou excesso de arrecadação que venham a ser apurados.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 1.º maio de 2026.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DAEA, aos 22 de maio de 2026.


THIAGO GIRON DE SOUSA GARCIA

- Comissário Geral -


ERICO FENTANES BARROS

- Comissário Adjunto -


MOACIR DUARTE PIRES

- Comissário Procurador -



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 9.050, DE 22 DE MAIO DE 2026

“Institui no Município de Araçatuba o Programa Bolsa Atirador”

(Projeto de Lei n.º 185/2025, do Vereador Luís Boatto - SOLIDARIEDADE)

EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 6.º do art. 42, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Araçatuba o Programa Bolsa Atirador, de natureza socioassistencial e formativa, com o objetivo de proporcionar suporte financeiro temporário, formação cidadã e estímulo à disciplina e à inserção social de jovens matriculados no Serviço Militar Obrigatório no Tiro de Guerra TG 02-010 - Araçatuba, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2.º O Programa beneficiará, anualmente, até 20% (vinte por cento) do efetivo de atiradores matriculados, selecionados conforme critérios definidos em regulamento, e garantirá aos participantes:

I - bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - atividades educativas, de cidadania e de qualificação pessoal e profissional;

III - acompanhamento social e formativo, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Tiro de Guerra.

Art. 3.º A participação no Programa terá duração máxima equivalente ao período do curso de formação militar, sendo o benefício concedido mediante:

I - matrícula e frequência regular no Tiro de Guerra;

II - comprovação de renda familiar mensal inferior a três salários mínimos;

III - participação em atividades formativas e socioeducativas promovidas pelo Município ou entidades parceiras.

Art. 4.º O Programa Bolsa Atirador será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará a análise socioeconômica dos candidatos e acompanhará o cumprimento das condições previstas.

§ 1.º A Secretaria poderá celebrar parcerias com entidades educacionais e instituições públicas para execução das ações formativas e socioeducativas.

§ 2.º O Chefe de Instrução do Tiro de Guerra encaminhará mensalmente a frequência dos beneficiários à Secretaria responsável.

Art. 5.º A participação no Programa não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, por possuir caráter assistencial, educativo e temporário, em consonância com a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 7.º Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador, definindo os critérios de inscrição, seleção, acompanhamento e execução do Programa.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 DE MAIO DE 2026

Edna Flor

Presidente

Edison Eduardo Gomes

Secretário Diretor Geral

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 2.118, DE 18 DE MAIO DE 2026

“Dá nova redação ao § 1.º do art. 86 da Resolução n.º 2.051, de 31 de outubro de 2022, Regimento Interno”

(Projeto de Resolução n.º 7/2026, da Vereadora Edna Flor - PODEMOS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RESOLVE:

Art. 1.º O § 1.º do art. 86 da Resolução n.º 2.051, de 31 de outubro de 2022, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 86 .

§ 1.º É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões parlamentares de inquérito, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, cabendo ao presidente da comissão o deferimento ou não do pedido.” (NR)

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 DE MAIO DE 2026

Edna Flor

Presidente

Edison Eduardo Gomes

Secretário-Diretor Geral



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.732.516,22	2.099.544,59	1.725.583,42	1.678.146,92	1.853.813,68	1.710.623,65	1.804.984,41	2.689.663,20	2.375.866,36	2.201.981,51	2.332.508,64	2.072.327,61	24.277.560,21	0,00
Pessoal Ativo	1.517.766,06	1.827.442,28	1.513.003,61	1.465.567,11	1.641.233,87	1.498.043,84	1.592.404,60	2.370.370,42	2.154.219,16	1.977.127,61	2.092.139,18	1.826.692,32	21.476.010,06	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.272.086,23	1.579.358,08	1.263.396,15	1.218.612,52	1.393.166,76	1.250.376,70	1.344.614,10	1.893.764,18	1.891.879,89	1.722.583,06	1.825.417,73	1.550.963,39	18.206.218,79	0,00
Obrigações Patronais	245.679,83	248.084,20	249.607,46	246.954,59	248.067,11	247.667,14	247.790,50	476.606,24	262.339,27	254.544,55	266.721,45	275.728,93	3.269.791,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	214.750,16	272.102,31	212.579,81	212.579,81	212.579,81	212.579,81	212.579,81	319.292,78	221.647,20	224.853,90	240.369,46	245.635,29	2.801.550,15	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	142.586,98	180.833,04	140.416,63	140.416,63	140.416,63	140.416,63	140.416,63	210.624,92	145.645,48	145.642,70	164.367,73	157.992,03	1.849.776,03	0,00
Pensões	72.163,18	91.269,27	72.163,18	72.163,18	72.163,18	72.163,18	72.163,18	108.667,86	76.001,72	79.211,20	76.001,73	87.643,26	951.774,12	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.732.516,22	2.099.544,59	1.725.583,42	1.678.146,92	1.853.813,68	1.710.623,65	1.804.984,41	2.689.663,20	2.375.866,36	2.201.981,51	2.332.508,64	2.072.327,61	24.277.560,21	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													1.040.018.884,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													2.815.466,11	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às epidemias (ar. 198, § 11 da CF) (VII)													8.397.143,80	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)													1.028.806.274,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													24.277.560,21	2,36
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													61.728.376,45	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													58.641.957,63	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													55.555.538,81	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Araçatuba/SP, 22 de Maio de 2026

Edna Flor
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Américo da Silva
Contador - CRC 1SP227936/O-0

Alessandra Cristina P. da Silva Rocha
Responsável pelo Controle Interno